



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.757-A, DE 2024

(Do Sr. Alexandre Lindenmeyer)

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), para estabelecer mecanismos de transparência e publicidade de informações relacionadas a desastres; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO DANIEL).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. ALEXANDRE LINDENMEYER)

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), para estabelecer mecanismos de transparência e publicidade de informações relacionadas a desastres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), para estabelecer mecanismos de transparência e publicidade de informações relacionadas a desastres.

Art. 2º A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

VII – a transparência e publicidade, em linguagem acessível ao público, de estudos e relatórios sobre potenciais riscos.” (NR)

“Art. 6º.....

III – promover e publicar regularmente, em linguagem acessível à população, estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastres de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência;

.....

XII – fomentar, desenvolver e publicar, em linguagem acessível à população, pesquisas sobre os eventos deflagradores de desastres;

XIII – fornecer à comunidade docente material didático-pedagógico relacionado ao desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres e a relação desses eventos com a proteção do meio ambiente.



* C D 2 4 3 8 7 9 7 8 5 1 0 0 *

XV – desenvolver e manter portal eletrônico na internet e aplicativo que contenham, no mínimo, as seguintes informações:

- a) áreas de risco mapeadas pelos Estados e Municípios;
- b) alertas de desastres emitidos;
- c) ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em andamento no país;
- d) estudos e pesquisas de que tratam os incisos III e XII do *caput* deste artigo. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a aprimorar a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, fortalecendo o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e promovendo maior transparência e acessibilidade às informações sobre riscos e desastres naturais que possam afetar a população brasileira.

A inclusão do inciso VII ao art. 4º da Lei nº 12.608/2012 estabelece a obrigatoriedade da transparência e publicidade, em linguagem acessível ao público, de estudos e relatórios sobre potenciais riscos. Esta medida é fundamental para garantir que a população tenha acesso a informações claras e compreensíveis sobre os riscos a que estão expostas, permitindo uma melhor preparação e resposta em situações de emergência. A disseminação de informações acessíveis fortalece a capacidade de resiliência das comunidades e dos poderes locais, reduzindo a vulnerabilidade e promovendo a cultura de prevenção.

As alterações propostas nos incisos III, XII e XIII do art. 6º da Lei nº 12.608/2012, bem como a inclusão do inciso XV nesse dispositivo, reforçam a importância da divulgação e do acesso a informações relevantes sobre desastres e áreas de risco. A publicação regular de estudos sobre as causas e possibilidades de ocorrência de desastres, a divulgação de pesquisas



* C D 2 4 3 8 7 9 7 8 5 1 0 0 *

sobre eventos deflagradores e o fornecimento de material didático-pedagógico à comunidade docente das localidades sob risco são medidas essenciais para a construção de uma sociedade mais consciente e preparada para enfrentar adversidades.

O desenvolvimento e a manutenção de um portal eletrônico na internet e de um aplicativo para todas as plataformas (inciso XV), que reúnam informações sobre áreas de risco mapeadas, ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em andamento, além de alertas emitidos, representam um avanço significativo na democratização do acesso à informação. Essas ferramentas tecnológicas serão fundamentais para informar a população de forma rápida e eficiente, especialmente em momentos de crise.

Em termos sociais, a presente proposta de lei contribui sobretudo para a proteção da vida, mas também do patrimônio das pessoas, ao facilitar o acesso a informações cruciais para a tomada de decisões, seja para a aquisição e ampliação de imóveis, seja para a fiscalização das ações do poder público local, como investimentos importantes para a proteção da população.

A transparência e a acessibilidade das informações também fortalecem a confiança da população nas ações dos órgãos de defesa civil, promovendo a cooperação e o engajamento comunitário nas estratégias de prevenção e resposta a desastres.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante na construção de uma sociedade mais informada frente aos riscos potenciais. As medidas propostas alinharam-se aos princípios de transparência e acessibilidade, essenciais para o fortalecimento do SINPDEC e para a promoção da cultura de prevenção e mitigação de desastres no Brasil.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.



* C D 2 4 3 8 7 9 7 8 5 1 0 0 *

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER

2024-8025

Apresentação: 05/07/2024 17:20:09.170 - Mesa

PL n.2757/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243879785100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer

5



* C D 2 4 3 8 7 9 7 8 5 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.608, DE 10 DE
ABRIL DE 2012**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201204-10;12608>

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.757, DE 2024

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), para estabelecer mecanismos de transparência e publicidade de informações relacionadas a desastres.

Autor: Deputado ALEXANDRE
LINDENMEYER

Relator: Deputado JOÃO DANIEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2757, de 2024, de autoria do Deputado Alexandre Lindenmeyer, altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), para estabelecer mecanismos de transparência e publicidade de informações relacionadas a desastres.

O PL modifica o art. 4º da Lei nº 12.608/2012, para acrescentar como diretriz da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) a transparência e publicidade, em linguagem acessível ao público, de estudos e relatórios sobre potenciais riscos.

A proposição também altera as Competências da União previstas nos incisos III, XII e XIII do art. 6º da Lei nº 12.608/2012, para que as informações sobre risco e desastres sejam apresentadas em linguagem acessível, e que seja fornecido à comunidade docente material didático pedagógico relacionado ao desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres e a relação desses eventos com a proteção do meio ambiente.



* C D 2 4 0 3 8 6 0 3 3 5 0 0 *

Além disso, o PL acrescenta o inciso XV ao art. 6º da Lei nº 12.608/2012, para colocar entre as competências da União o desenvolvimento e a manutenção de portal eletrônico na internet e aplicativo que contenham, no mínimo, as seguintes informações: áreas de risco mapeadas pelos Estados e Municípios; alertas de desastres emitidos; ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em andamento no país; e estudos e pesquisas sobre o tema.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e não possui apensos.

Foi distribuída para a Comissão de: Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), para análise de mérito; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do RICD.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil tem assistido, nos últimos anos, um aumento na frequência e intensidade de eventos extremos, que acabam ocasionando desastres. Segundo dados do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), nosso país registrou o maior número de desastres naturais em 2023. Foram contabilizados 1.161 desastres, o que dá, em média, pelo menos três desastres por dia¹.

¹ Disponível em: [https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-registrou-mais-de-mil-desastres-naturais-em-2023-segundo-o-cemaden/#:~:text=Brasil%20registrou%20mais%20de%20mil%20desastres%20naturais%20em%202023%2C%20segundo%20o%20Cemaden.-Levantamento%20considera%20desastres&text=O%20Brasil%20registrou%20o%20maior.de%20Desastres%20Naturais%20\(Cemaden\).](https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-registrou-mais-de-mil-desastres-naturais-em-2023-segundo-o-cemaden/#:~:text=Brasil%20registrou%20mais%20de%20mil%20desastres%20naturais%20em%202023%2C%20segundo%20o%20Cemaden.-Levantamento%20considera%20desastres&text=O%20Brasil%20registrou%20o%20maior.de%20Desastres%20Naturais%20(Cemaden).) Acesso em: 24.set.2024.



* C 2 4 0 3 8 6 0 3 3 5 0 0 *

O ano de 2024 não segue um caminho diferente, vivenciamos uma tragédia sem precedentes no Rio Grande do Sul, uma seca histórica na Amazônia e agora incêndios em todo país.

Essa realidade faz com que este Congresso Nacional se mobilize para melhorar a legislação sobre o tema, em especial aquela relacionada a medidas de prevenção e resposta a desastres.

Nesse sentido, apesar da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, tratar do ciclo de gestão de desastres, que envolve as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação ao evento, ela ainda necessita de melhorias relacionadas transparência e publicidade de informações relacionadas a desastres.

Como bem ensina o professor Délton Carvalho² “a informação detém um papel fundamental na gestão dos desastres, quer em sua coleta e/ou em sua publicização, uma vez que não apenas facilita a prevenção de tais eventos pelo seu conhecimento como tais informações fornecem às partes envolvidas, bem como aos possíveis afetados, motivação e potencial de mobilização”.

Nesse sentido, o PL nº 2757, de 2024, de autoria do nobre Deputado Alexandre Lindenmeyer, é meritório, pois estabelece mecanismos de transparência e publicidade de informações relacionadas a desastres, principalmente ao determinar que tais dados sejam apresentados em linguagem acessível à população.

Outro ponto importante da proposição é a determinação para que União desenvolva e a mantenha portal eletrônico na internet e aplicativo que contenham, no mínimo, as seguintes informações: áreas de risco mapeadas pelos Estados e Municípios; alertas de desastres emitidos; ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em andamento no país; e estudos e pesquisas sobre o tema.

Essas alterações na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC são essenciais para aumentar o conhecimento da população

² Carvalho, Délton Winter de. Desastres ambientais e sua regulação jurídica. 2^a ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. 78-79. e-book.



* C D 2 4 0 3 8 6 0 3 3 5 0 0 *

brasileira sobre o risco de desastres, o que irá permitir que as pessoas saibam como agir nesses eventos e, consequentemente, contribuirá sobretudo para a proteção da vida. Não podemos mais normalizar a morte evitável de brasileiros por conta de enchentes, deslizamentos ou outros tipos de desastres.

Assim, considerando os objetivos desta CINDRE, a relevância da matéria para melhoria da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2757, de 2024.**

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2024.

Deputado **JOÃO DANIEL**
Relator

2024-13073



* C D 2 4 0 3 8 6 0 3 3 5 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.757, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.757/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Daniel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

José Rocha - Presidente, Marangoni e Átila Lins - Vice-Presidentes, Amanda Gentil, Daniela Reinehr, Gilson Daniel, João Daniel, Murillo Gouvea, Sonize Barbosa, Carlos Henrique Gaguim, Daniel Agrobom, Marcon e Rosângela Reis.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2024.

Deputado JOSÉ ROCHA
Presidente

Apresentação: 19/03/2025 13:39:57.130 - CINDRE
PAR 1 CINDRE => PL 2757/2024

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248037460500>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Rocha

FIM DO DOCUMENTO